

## **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

# PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO DO AMAZONAS

PERÍODO 2022-2024

(20ª REVISÃO)

Lei nº 9.496, de 11 de novembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001, e pelas Leis Complementares nº 148, de 25 de novembro de 2014, nº 156, de 28 de dezembro de 2016 e nº 178, de 13 de janeiro de 2021

Resolução do Senado Federal nº 41/98

Contrato nº 005/98-STN/COAFI, de 11 de março de 1998 entre a União e o Estado do Amazonas

#### SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 20ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Amazonas (Estado), parte integrante do Contrato nº 005/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 11 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 41/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2022 e estimativas para os exercícios de 2023 e 2024.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; e na seção 4 são apresentadas metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97.

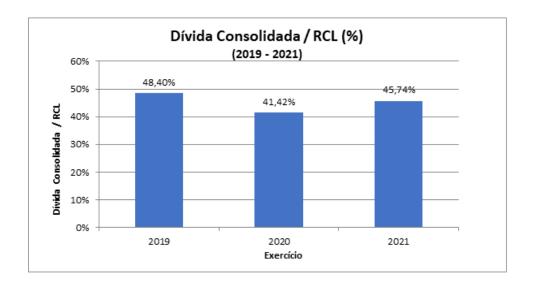
Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

#### SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

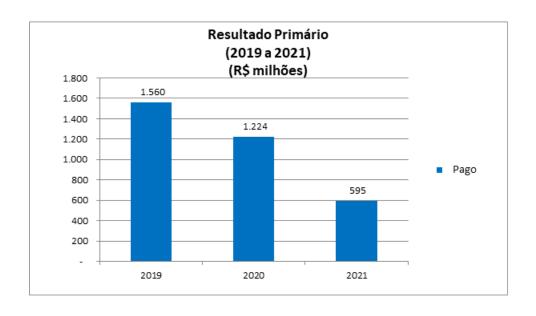
Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

Gráfico 1 – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)



A evolução do Gráfico 1 indica que o Estado aumentou o ritmo de contratações e de liberações de recursos de operações de crédito, com efeitos relevantes sobre o crescimento do endividamento. O patamar atual indica comprometimento da RCL de 45,74 % em relação à dívida consolidada.

Gráfico 2 – Resultado Primário (R\$)



Da observação do Gráfico 2, pode-se concluir que há deterioração da série de superávits primários gerados pelo Estado, tendo ocorrido reduções contínuas em todos os anos do período. Este fato decorreu do crescimento mais que proporcional das despesas primárias em relação às receitas primárias.

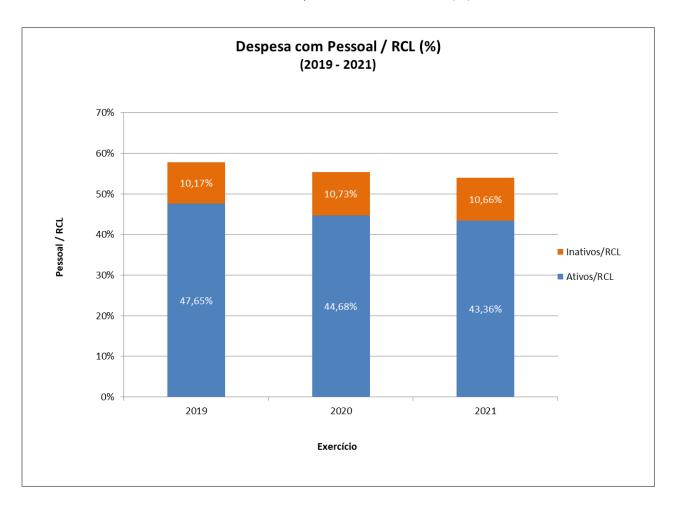
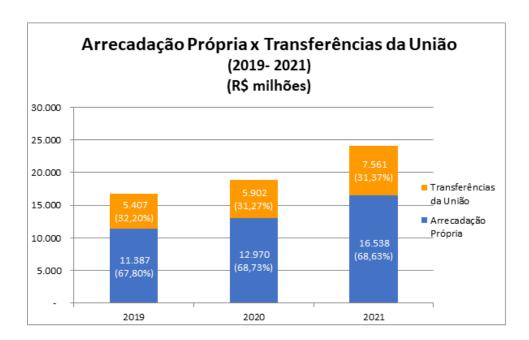


Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL (%)

No Gráfico 3, verifica-se que ocorreu decrescimento da relação DP/RCL ao longo do período analisado. Considerando o caráter não compressivo desse tipo de despesa, seu crescimento restringe a margem de manobra do poder público no enfrentamento das restrições financeiras atuais e futuras.

Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria (R\$)



A evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de independência da receita estadual em relação às receitas de transferências governamentais, permitindo que o Estado viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio. O Gráfico 4 demonstra que no período, o Estado aumentou moderadamente sua dependência de Transferências da União.

Disponibilidade de Caixa - Recursos não Vinculados Poder Executivo (2019 a 2021) (R\$ milhões) 1.800 1.554 1.600 1.400 1.200 1.058 Disponibilida 1.000 de de Caixa 800 600 339 400 200

Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$)

Conforme demonstrado no Gráfico 5, o Estado incorreu em disponibilidade líquida positiva de recursos não vinculados ao longo dos anos, amparado pelos seus resultados primários e nominais.

2021

2020

# SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

2019

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa

iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção IV deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

## SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas no Manual de Análise da Situação Fiscal publicado pela STN.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Estado do Amazonas, nos termos da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

# RELAÇÃO DC/RCL

2022	2023	2024
44,39	44,08	39,96

A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2022 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

#### RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

2022	2023	2024
-183	-127	63

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2022, conforme acima especificado.

# META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2022 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.

META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

### RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2022	2023	2024
17.161	16.142	16.626

A meta 4 do Programa é superar em 2022 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

#### META 5 - GESTÃO PÚBLICA

A meta 5 do Programa é alcançar em 2022 os seguintes compromissos:

- a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e
- b) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição,

na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.

c) Adotar ações de reequilíbrio-econômico financeiro no sentido de que a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA, estatal não dependente que recebeu subvenções em 2021, atenda ao disposto na LRF, e detalhar as ações tomadas e a situação econômico-financeira da estatal; ou apresentar o cronograma do processo de alteração do enquadramento da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA, atualmente classificada pelo Estado como estatal não dependente, tendo em vista os indícios de dependência da empresa; ou apresentar cronograma de ações para que ocorra a efetiva liquidação, caso a estatal já esteja em processo de liquidação.

#### META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2022 disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados do poder executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Amazonas subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

de 2022.

Manaus - AM, de

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

PROGRAMA DE REESTRUTUF PROGRAMA DE ACOMPANHAMI	-	=	
Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)	LINIO E TRANSFERENCIA	FISCAL	
2022 a 2024: projetado			
Saldo em 31/12 de cada exercício			
AMAZONAS			R\$1
	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	9.203.330.511	8.979.474.280	8.344.156.722
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	9.203.330.511	8.979.474.280	8.344.156.722
Empréstimos	0	0	C
Internos			
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	350.114.061	283.280.557	207.833.887
Financiamentos	8.844.345.839	8.688.654.439	8.130.114.876
Internos	3.118.554.072	3.092.992.779	2.682.701.104
Externos	5.725.791.767	5.595.661.660	5.447.413.773
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	8.870.611	7.539.285	6.207.959
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias	8.870.611	7.539.285	6.207.959
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais			
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pa	igos		
Outras Dívidas			
DEDUÇÕES (II)	4.551.989.637	3.789.497.796	3.266.043.922
Disponibilidade de Caixa	4.548.045.030	3.785.414.733	3.261.834.284
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.882.276.179	4.142.111.575	3.635.680.768
(-) Restos a Pagar Processados	71.877.604	94.343.296	111.492.938
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	262.353.546	262.353.546	262.353.546
Demais Haveres Financeiros	3.944.608	4.083.063	4.209.638
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	4.651.340.874	5.189.976.484	5.078.112.800
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	20.733.727.524	20.373.491.050	20.884.577.436
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas I	1.800.000	1.800.000	1.800.000
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LII	20.731.927.524	20.371.691.050	20.882.777.436
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (VII) = (I/VI)	44,39	44,08	39,96
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	22,44	25,48	24,32

#### PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL/ PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL

AMAZONAS		2022	2023	R\$ Milh
RECEITAS CORRENTES (I)		25.267	2023	2024 25.:
mpostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		12.846	12.217	12.
CMS	•	11.161	10.478	10.
PVA		509	527	!
TCD	_	24	25	
UTY	7	0	0	
SS	- 1	0	0	
TBI	•	0	0	
RRF	-	1.045 108	1.081 107	1.
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria Contribuições		3.354	3.472	3.
eceita Patrimonial		793	447	3.
plicações Financeiras (II)	•	421	421	
Outras Receitas Patrimoniais		372	26	
ransferências Correntes		7.846	8.172	8.
Cota-Parte do FPE	•	4.013	4.500	4.
Cota Parte FPM	•	0	0	
Cota Parte ICMS	3	0	0	
Cota Parte IPVA	3	0	0	
Cota Parte ITR	7	0	0	
Cota Parte do IPI - Municípios		0	0	
Cota-Parte do IPI-Exp.		31	32	
Royalties e Participações Especiais		512	519	
UNDEB		2.305	2.305	2.
Outras Transferências Correntes		985	817	
Demais Receitas Correntes Outras Receitas Financeiras (III)	•	<b>427</b> 0	<b>450</b> 0	
outras Receitas Financeiras (III) Receitas Correntes Restantes	- 4	427	449	
ECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)		24.845	24.336	24.
RECEITAS DE CAPITAL (V)		1.186	24.556	24
Operações de Crédito (VI)		1.154	207	
Amortização de Empréstimos (VII)		0	0	
Alienação de Bens		ō	Ö	
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)		0	0	
Outras Alienações de Bens		0	0	
Fransferências de Capital		30	30	
Convênios		0	0	
Outras Transferências de Capital		30	30	
Outras Receitas de Capital		2	2	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (a)	3	0	0	
Outras Receitas de Capital Primárias	3	2	2	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII - a)	•	32	32	
RECEITA PRIMÀRIA TOTAL (X) = (IV + IX)		24.877	24.368	25.
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)		26.453	24.996	25.
DESPESAS CORRENTES (XII)		22.990	23.029	23.
Pessoal e Encargos Sociais		10.610	10.884	11.
Ativo		7.735	7.910	8
nativos e Pensionistas		2.875	2.974	3.
uros e Encargos da Dívida (XIII)		445	451	
Outras Despesas Correntes		11.936	11.694	12.
Transferências Constitucionais e Legais		3.622	3.444	3.
Demais Despesas Correntes		8.313	8.249	8.
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)		22.545	22.577	23.
DESPESAS DE CAPITAL (XV)		3.216	2.708	2.
nvestimentos		2.365	1.814	1.
nversões Financeiras		150	104	
Concessão de Empréstimos (XVI)		0	0	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)		0	0	
Aquisição de Título de Crédito (XVIII) Demais Inversões Financeiras		150	104	
Amortização da Dívida (XIX)		701	790	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)		2.515	1.918	1.
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)		0	0	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)		25.061	24.495	24.
DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)		26.207	25.736	26.
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)		-183	-127	
uros e Encargos da Dívida (XIII)		445	451	
Amortização da Dívida (XIX)		701	790	
Concessão de Empréstimos (XVI)		0	0	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)		0	0	
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)		0	0	
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)		-1.329	-1.368	-1.
Aplicações Financeiras (II)		421	421	
Outras Receitas Financeiras (III)		0	0	
Amortização de Empréstimos (VII)		0	0	
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)		-908	-947	
		1.154	207	
Operações de Crédito (VI)		0	0	
Operações de Crédito (VI) Nienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)		1.154	207	
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)				
Nienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII) ONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)				
Nienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)  ONTES DE FINANCIAMENTO (XXVIII) = (VI + VIII)  Outros fluxos de caixa (XXVIII)		0	0	
Nienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII) ONTES DE FINANCIAMENTO (XXVIII) = (VI + VIII)			0 <b>-740</b>	
lienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)  ONTES DE FINANCIAMENTO (XXVIII) = (VI + VIII)  Dutros fluxos de caixa (XXVIII)  LUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVIII + XXVII + XXVIII)		0 <b>247</b>	-740	
lienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)  ONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)  Putros fluxos de caixa (XXVIII)  LUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVIII + XXVI + XXVIII)  Uros e encargos ativos (XXX)		0 <b>247</b> 0	<b>-740</b>	
vienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)  ONTES DE FINANCIAMENTO (XXVIII) = (VI + VIII)  Outros fluxos de caixa (XXVIII)		0 <b>247</b>	-740	

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL / PROGRAMA DE ACOMPA	ANHAMENTO E TRAN	ISFERÊNCIA FISC	AL
Anexo III - Demonstrativo da Despesa com Pessoal			
2022 a 2024: projetado (Saldo em 31/12 de cada exercício)			
AMAZONAS			R\$ Milhões
Recursos Vinculados	2022	2023	2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.844	12.204	12.582
Pessoal Ativo	8.589	8.834	9.108
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.592	7.802	8.044
Obrigações Patronais	998	1.033	1.065
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.875	2.976	3.068
Aposentadorias, Reservas e Reformas	2.202	2.279	2.350
Pensões	673	697	718
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	380	394	406
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.360	1.352	1.393
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	12	13	13
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	230	181	187
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	134	139	143
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	984	1.018	1.050
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.484	10.852	11.189
Apuração do Cumprimento do Limite Legal	2022	2023	2024
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	20.734	20.373	20.885
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	2	2	2
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (§ 16, art. 166 da CF) (VI)	10	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) :	20.722	20.372	20.883
RELAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL / RCL AJUSTADA (VIII) = (iII) / (VII)	50,59	53,27	53,58

#### PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL / PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2022 a 2024: projetado

RECEITAS CORRENTES (I)   28.311   27.805	2024
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria   14.881   14.134     ICMS	2024
ICMS   13.133   12.330     IPVA   566   585     ITCD   30   31     IPTU   0   0   0     ISS   0   0   0     IRRF (II)   1.045   1.081     Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria   108   107     Contribuições   3.354   3.472     Receita Patrimonial   793   447     Aplicações Financeiras (III)   421   421     Demais Receitas Patrimoniais   372   26     Receita Agropecuária   0   0     Receita de Serviços   190   190     Transferências Correntes (IV)   8.855   9.303     Cota-Parte do FPE   5.016   5.625     Cota-Parte do IPVA   0   0     Cota-Parte do ICMS   0   0     Cota-Parte do ITR   0   0	28.532
IPVA   566   585   1TCD   30   31   1PTU   0   0   0   0   0   0   0   0   1PTU   0   0   0   0   0   0   1PTU   0   0   0   0   0   0   0   0   0	14.569
ITCD	12.71
IPTU	604
ISS   0 0 0   0   0   0   0   0   0   0	3:
ITBI         0         0           IRRF (II)         1.045         1.081           Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria         108         107           Contribuições         3.354         3.472           Receita Patrimonial         793         447           Aplicações Financeiras (III)         421         421           Demais Receitas Patrimoniais         372         26           Receita Agropecuária         0         0           Receita Industrial         3         3           Receita de Serviços         190         190           Transferências Correntes (IV)         8.855         9.303           Cota-Parte do FPE         5.016         5.625           Cota-Parte do IPM         0         0           Cota-Parte do ICMS         0         0           Cota-Parte do IPVA         0         0           Cota-Parte do ITR         0         0	
IRRF (II)         1.045         1.081           Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria         108         107           Contribuições         3.354         3.472           Receita Patrimonial         793         447           Aplicações Financeiras (III)         421         421           Demais Receitas Patrimoniais         372         26           Receita Agropecuária         0         0           Receita de Serviços         190         190           Transferências Correntes (IV)         8.855         9.303           Cota-Parte do FPE         5.016         5.625           Cota-Parte do IPM         0         0           Cota-Parte do ICMS         0         0           Cota-Parte do IPVA         0         0           Cota-Parte do ITR         0         0	
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria         108         107           Contribuições         3.354         3.472           Receita Patrimonial         793         447           Aplicações Financeiras (III)         421         421           Demais Receitas Patrimoniais         372         26           Receita Agropecuária         0         0           Receita de Serviços         190         190           Transferências Correntes (IV)         8.855         9.303           Cota-Parte do FPE         5.016         5.625           Cota-Parte do FPM         0         0           Cota-Parte do ICMS         0         0           Cota-Parte do ICMS         0         0           Cota-Parte do IPVA         0         0           Cota-Parte do ITR         0         0	
Contribuições         3.354         3.472           Receita Patrimonial         793         447           Aplicações Financeiras (III)         421         421           Demais Receitas Patrimoniais         372         26           Receita Agropecuária         0         0           Receita Industrial         3         3           Receita de Serviços         190         190           Transferências Correntes (IV)         8.855         9.303           Cota-Parte do FPE         5.016         5.625           Cota-Parte do FPM         0         0           Cota-Parte do ICMS         0         0           Cota-Parte do IPVA         0         0           Cota-Parte do ITR         0         0	1.11
Receita Patrimonial         793         447           Aplicações Financeiras (III)         421         421           Demais Receitas Patrimoniais         372         26           Receita Agropecuária         0         0           Receita Industrial         3         3           Receita de Serviços         190         190           Transferências Correntes (IV)         8.855         9.303           Cota-Parte do FPE         5.016         5.625           Cota-Parte do FPM         0         0           Cota-Parte do ICMS         0         0           Cota-Parte do IPVA         0         0           Cota-Parte do ITR         0         0	10
Aplicações Financeiras (IIII)     421       Demais Receitas Patrimoniais     372       Receita Agropecuária     0       Receita Industrial     3       Receita de Serviços     190       Transferências Correntes (IV)     8.855       Cota-Parte do FPE     5.016       Cota-Parte do FPM     0       Cota-Parte do ICMS     0       Cota-Parte do IPVA     0       Cota-Parte do ITR     0	3.58
Aplicações Financeiras (III) Demais Receitas Patrimoniais  Receita Agropecuária Receita Industrial Receita de Serviços Receita Agropecuária Receit	44
Receita Agropecuária         0         0           Receita Industrial         3         3           Receita de Serviços         190         190           Transferências Correntes (IV)         8.855         9.303           Cota-Parte do FPE         5.016         5.625           Cota-Parte do FPM         0         0           Cota-Parte do ICMS         0         0           Cota-Parte do IPVA         0         0           Cota-Parte do ITR         0         0	42
Receita Industrial         3         3           Receita de Serviços         190         190           Transferências Correntes (IV)         8.855         9.303           Cota-Parte do FPE         5.016         5.625           Cota-Parte do FPM         0         0           Cota-Parte do ICMS         0         0           Cota-Parte do IPVA         0         0           Cota-Parte do ITR         0         0	2
Receita de Serviços         190           Transferências Correntes (IV)         8.855         9.303           Cota-Parte do FPE         5.016         5.625           Cota-Parte do FPM         0         0           Cota-Parte do ICMS         0         0           Cota-Parte do IPVA         0         0           Cota-Parte do ITR         0         0	
Transferências Correntes (IV)         8.855         9.303           Cota-Parte do FPE         5.016         5.625           Cota-Parte do FPM         0         0           Cota-Parte do ICMS         0         0           Cota-Parte do IPVA         0         0           Cota-Parte do ITR         0         0	
Cota-Parte do FPE         5.016         5.625           Cota-Parte do FPM         0         0           Cota-Parte do ICMS         0         0           Cota-Parte do IPVA         0         0           Cota-Parte do ITR         0         0	19
Cota-Parte do FPM         0         0           Cota-Parte do ICMS         0         0           Cota-Parte do IPVA         0         0           Cota-Parte do ITR         0         0	9.48
Cota-Parte do ICMS         0         0           Cota-Parte do IPVA         0         0           Cota-Parte do ITR         0         0	5.79
Cota-Parte do IPVA         0         0           Cota-Parte do ITR         0         0	
Cota-Parte do ITR 0 0	
Cata Darta da IDI. Municípios	
Cota Parte do IPI - Municípios 0 0	
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir) 0 0	
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação) 36 38	3
Transferências do FUNDEB 2.305 2.305	2.30
Outras Transferências Correntes 1.497 1.336	1.34
Outras Receitas Correntes 234 257	25
DEDUÇÕES (V) 7.577 7.432	7.64
Transferências Constitucionais e Legais 3.622 3.444	3.53
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI) 829 858	88
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII) 1 1	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários 81 81	8
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB 3.044 3.048	3.14
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V) 20.734 20.373	20.88
RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (VI) - (VII) 17.161 16.142	16.62
eceitas=(Receitas Brutas Realizadas - Outras Deduções da Receita	14/10/2022 09:4

Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)
Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão inclusas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

# TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado do Amazonas (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2022.

**WILSON MIRANDA LIMA** 

**PAULO FONTOURA VALLE** 

Governador do Estado do Amazonas

Secretário do Tesouro Nacional

#### SEÇÃO I - CRITÉRIOS GERAIS

#### ANÁLISE FISCAL E AVALIAÇÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

O Programa de que trata este documento será objeto da análise fiscal de que trata o Capítulo V da Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022, para fins de apuração das metas e compromissos.

Nos termos do Decreto nº 10.819/2021, a conclusão da análise fiscal será comunicada, por meio eletrônico, ao ente federativo interessado. Contado do recebimento dessa comunicação, o ente federativo pode interpor recurso no prazo de dez dias.

#### O recurso será decidido:

I - pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, contado da data do protocolo, o encaminhará à autoridade superior para decisão no prazo de até cinco dias, contado da data do recebimento, observado o limite máximo de três instâncias administrativas; e

 II - definitivamente pelo Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Após a fase recursal, os processos de análise fiscal serão definitivamente concluídos e os resultados obtidos divulgados em meio eletrônico de acesso público.

As conclusões definitivas dos processos de análise fiscal subsidiarão os processos administrativos de avaliação quanto ao cumprimento das metas e dos compromissos do Programa. Dessa avaliação, caberá apenas pedido de revisão, mediante a apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias ao Ministro de Estado da Economia, no caso de descumprimento das metas e dos compromissos do Programa. O prazo para apresentação do pleito de revisão é contado a partir da publicação dos resultados da avaliação do Programa no Diário Oficial da União.

O pedido de revisão será considerado indeferido após 60 dias caso não haja manifestação por parte do Ministro de Estado da Economia.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato nº 005/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 11 de março de 1998, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 41/98;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, conforme art. 26 da MP nº 2192-70/2001, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento. Caso ocorra o pagamento de amortizações extraordinárias anteriormente ao deferimento ministerial do pedido de revisão da avaliação, os valores pagos serão descontados das próximas parcelas devidas pelo ente pleiteante, conforme parágrafo único do art. 5º da Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

#### REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

Durante a vigência do Contrato nº 005/98-STN/COAFI, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados na Seção III.

O Programa será composto por metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes. A apresentação da proposta de metas ou de compromissos pelo ente federativo se dará na forma e no prazo definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Estado deve enviar, até o dia 31 de agosto do próximo ano, a versão preliminar do Programa e, até o dia 31 de outubro, a versão definitiva.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

#### **PROJEÇÃO**

Os montantes projetados de receitas, de despesas, de dívida consolidada e de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado.

#### **C**OMUNICAÇÃO

Para os fins previstos no Decreto nº 10.819/2021, o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo nas comunicações efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional realizadas por meio do endereço de correio eletrônico paf@tesouro.gov.br.

#### DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente, conforme periodicidade estabelecida na Seção III – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

# VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL № 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste Programa, conforme Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas 1 e 2 nos termos definidos na subseção "Análise Fiscal e Avaliação das Metas ou Compromissos", bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção "Revisão das Metas ou Compromissos" implicará em inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao\_adimplencia.jsf .

# SEÇÃO II – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

Esta revisão do Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 2.089,35 milhões, sendo R\$ 0,00 referente ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R\$ 2.089.354.716,10 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2023.

A existência de Espaço Fiscal não significa anuência prévia da STN ao pleito de contratação de operação de crédito ou de concessão de garantias da União.

# SEÇÃO III – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2022 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2022 e a revisão dos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal dos Estados de 2023.

O Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2022, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2023
Balancete de execução orçamentária consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	
Nota Técnica da Previdência	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Questionário de Caixa e de Obrigações Financeiras	
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar Nota de Conciliação da Despesa, correspondente a informações sobre:	31 de março
(i) Despesa com pessoal sem empenho;	
(ii) Pensões especiais;	
(iii) Parcelamento de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores,	
pessoal ou contribuições previdenciárias; e	
(iv) Cobertura do déficit financeiro do RPPS	
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	
Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	

Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos	
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS	
Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios	
Balanço Geral do Estado do exercício avaliado	
Demonstrativo de Renúncias de Receitas (Por temporalidade, por modalidade e por setor)	30 de abril
Relatório sobre o cumprimento da Meta 5 – Gestão Pública	
Quadro das Empresas Estatais	
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	31 de maio
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	

O Manual de Análise Fiscal contemplará, quando for o caso, as informações necessárias para o correto envio dos documentos listados nesta Seção.